MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE EMPREITADA

----------Aos três dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro(1), nesta Cidade de Paços de Ferreira, nos Paços do Município e Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, compareceram como outorgantes:-

----------**PRIMEIRO**: O Senhor HUMBERTO FERNANDO LEÃO PACHECO DE BRITO, com residência profissional nos Paços do Município sitos na Praça da República desta cidade de Paços de Ferreira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**, pessoa coletiva número quinhentos e dois milhões cento e setenta e três mil duzentos e noventa e sete, em nome e representação do mesmo outorgando, nos termos do disposto na alínea a), do nº.1, do Artº. 35º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro.----------

----------**SEGUNDO**: **TREE ESTRUTURAS, LDA.**, com sede na Rua das Veigas nº.214, freguesia de Cristelos, Boim e Ordem, 4620-471 Lousada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 514487666, com Alvará de Construção número [redacted] neste ato representado pelo Senhor CRISTOPHE MANUEL MARTINS, portador do cartão de cidadão número [redacted], válido até [redacted], com residência profissional na morada acima mencionada, na qualidade de gerente da sociedade, conforme documento junto ao processo.----------

----------Pelo primeiro outorgante foi dito:----------

---------Que por deliberação da Câmara Municipal de quinze de março de dois mil e vinte e quatro, na sequência de Concurso Público e anulação da adjudicação do primeiro concorrente por despacho de 16/02/2024, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de 26/02/2024, foi adjudicado à representada do segundo outorgante, pela quantia 296.716,21 € (duzentos e noventa e seis mil setecentos e dezasseis euros e vinte e um

cêntimos) a que acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, a execução da empreitada **"*Integração de uma creche nos centros escolares de: Lote 1- Arreigada, Lote 2- Carvalhosa, Lote 3- Eiriz, Lote 4- Ferreira, Lote 5- Figueiró, Lote 6- Frazão, Lote 7- Freamunde, Lote 8- Lamoso, Lote 9- Meixomil, Lote 10- Paços de Ferreira, Lote 11- Penamaior, Lote 12- Sanfins e Lote 13- Seroa, por lotes*" - Lote 2 - Integração de uma Creche no Centro Escolar de Carvalhosa - (Procedimento nº. 8/E/2022)**, de harmonia e nas condições da sua proposta e da informação registada sob o número 2579 em 12/03/2024, da Chefe de Divisão de Gestão Administrativa, Dra. [redacted].----------

----------Que a despesa inerente ao presente contrato está prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Paços de Ferreira para o ano de 2024, na rubrica 0102/07010304, e no respetivo Plano Plurianual de Investimentos na rubrica 02 233 2022/4, Nº Sequencial de Compromisso 41441 de 12/03/2024 – Contrato Nº 8/E/2022Creche-L2_CARV/2024, no valor de 314.519,18€.----------

----------Que em cumprimento da deliberação acima mencionada, vinha pelo presente instrumento firmar o respetivo contrato com a mencionada sociedade, através do seu legal representante, o segundo outorgante, cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de quinze de março de dois mil e vinte e quatro, em conformidade com o disposto no artigo 98º. do Código dos Contratos Públicos, o que faz nos termos e segundo as cláusulas seguintes:----------

Cláusula 1ª.

Objeto

----------O presente contrato tem por objeto a execução, pela Segunda Outorgante, da empreitada **"*Integração de uma creche nos centros escolares de: Lote 1- Arreigada, Lote 2- Carvalhosa, Lote 3- Eiriz, Lote 4- Ferreira, Lote 5- Figueiró, Lote 6- Frazão,***

***Lote 7- Freamunde, Lote 8- Lamoso, Lote 9- Meixomil, Lote 10- Paços de Ferreira, Lote 11- Penamaior, Lote 12- Sanfins e Lote 13- Seroa, por lotes* - Lote 2 - Integração de uma Creche no Centro Escolar de Carvalhosa"** e tem por objeto principal obras de recompartimentação interna, aplicação de novos revestimentos interiores e remodelação interna.----------

Cláusula 2ª.

Preço Contratual

----------1- Pela execução da empreitada objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 296.716,21 € (duzentos e noventa e seis mil setecentos e dezasseis euros e vinte e um cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.----------

----------2 – Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª do caderno de encargos.----------

----------3 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, nos termos do artigo 299.º, n.º 2, do CCP, após a apresentação da respetiva fatura.----------

----------4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.----------

----------5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.----------

----------6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este

não aprovados.----------

----------7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.----------

Cláusula 3ª.

Prazo de Execução

----------O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada objeto do presente contrato no prazo de 6 meses cada lote e a executar em simultâneo, a contar da data da consignação, de acordo com a cláusula 9ª. do caderno de encargos.----------

Cláusula 4ª.

Penalidades

----------No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, de acordo com o estabelecido na cláusula 11ª do Caderno de Encargos.----------

Cláusula 5ª.

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

----------1 – Para caução do presente contrato a adjudicatária apresentou a Apólice de Seguro Garantia Série IPT24 nº. 150000105, datada de três de abril de dois mil e vinte e quatro, da Companhia de Seguros ONIX ASIGURARI, S.A., com representante fiscal em Portugal SAMMIFREE PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA., no valor de 212.908,35€, correspondendo a este Lote 14.835,81 €, sendo este valor restituído nos termos da cláusula 40ª do Caderno de Encargos.----------

----------2 - Para reforço de qualquer caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver

direito a receber em cada um dos pagamentos parciais, será deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP.-------

----------3 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.----------

----------4 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:----------

----------a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;----------

----------b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;----------

----------c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;----------

----------d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;----------

----------e) No final do quinto ano, 10 % restantes.----------

----------5 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.----------

Cláusula 6ª.

Resolução de Litígios - Foro Competente

----------Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.-

Cláusula 7ª.

Comunicações e notificações

----------1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e

comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.----------

----------2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.----------

Cláusula 8ª.

Contagem de prazos

----------Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.----------

Cláusula 9ª.
Gestor do Contrato

----------Nos termos do Art.º. 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como Gestor do Contrato, por deliberação da Câmara Municipal de 15/09/2023, conforme Informação registada sob o nº. 7172, em 12/09/2023, a Sra. [redacted]----------

Cláusula 10ª.

Contrato

----------Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.----------

Cláusula 11ª.

Tribunal de Contas

----------Ao presente contrato é aplicável o disposto no Artigo quadragésimo quinto da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de Agosto, e respetivas alterações, em matéria de Visto do Tribunal de Contas;----------

Cláusula 12ª.

Proteção de dados pessoais

----------Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) (RGPD).----------

----------A adjudicatária apresentou os seguintes documentos, que depois de devidamente rubricados por todos os intervenientes, ficam arquivados em maço apropriado:----------

----------a) Certidão Permanente com Código de Acesso [redacted], válida até 29/11/2027.----------

----------b) Dois Certificados do Registo Criminal válidos até 29/05/2024 e 21/06/2024.---

----------c) Declaração da Segurança Social emitida em 13/12/2023, comprovativa de que a sociedade tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.------

----------d) Certidão de Situação Tributária Regularizada, emitida em 12/03/2024.----------

----------e) Declaração conforme modelo constante do Anexo II ao CCP.----------

----------f) Termo de responsabilidade e seguro de responsabilidade civil, do Diretor técnico da empreitada.----------

----------g) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

----------h) Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas – Certificado de PME.----------

----------i) Declaração de Compromisso da empresa Electro – Instaladora da Lixa, Lda, para executar, em regime de subempreitada, os trabalhos referentes à 1ª subcategoria da 4.ª Categoria em classe superior ao valor dos trabalhos correspondentes – Alvará de Construção [redacted]----------

----------Pelo representante do segundo outorgante, na qualidade em que intervém foi dito:----------

----------Que aceita o presente contrato nos termos e forma expressos pelo primeiro

outorgante, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.----------

----------Assim o disseram e outorgaram.----------

(1) O Contrato produz efeitos a partir da última assinatura digital, se aplicável.----------

O Primeiro Outorgante

[Assinatura Qualificada] Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito
Dados: 2024.04.04 10:56:49 +01'00'

O Segundo Outorgante

CHRISTOPHE MANUEL MARTINS

Assinado de forma digital por CHRISTOPHE MANUEL MARTINS
Dados: 2024.04.04 15:12:16 +01'00'